



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

DECRETO Nº 4.142 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Institui e Nomeia o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP para a Implantação da lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Município de Lindóia do Sul/SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais.

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 2º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será responsável por:

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Lindóia do Sul/SC;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Lindóia do Sul/SC com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Lindóia do Sul para o cumprimento das atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

VI - Orientar e auxiliar o encarregado nas suas atribuições.

Art. 3º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:

I – Geneci Dellay, Secretária Municipal de Administração e Finanças;

II – Sandra Regina Zuanazzi, responsável do Setor de Recursos Humanos;

III – Igor Frare Grandi, Procurador Municipal;

IV – Edem Luiz Tumelero, Controlador Interno;

V – Leonardo Suzin, Responsável pelo setor de TI e Ouvidoria do Município;

VI – Franciele Locatelli, Setor de Contratos;

VII – Izaura Rakel Rizzi, Setor de Licitações e Contratos;

VIII – Mauricio Isaac Roberto, Setor de Licitações e Contratos;

IX – Secretários Municipais e ou responsáveis pela Saúde, Educação Turismo e Cultura, Assistência Social, Agricultura e Infraestrutura Transportes.

Art. 4º Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 19 de junho de 2024.

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

Ligia Libera Venturin
Assistente Administrativa

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal